



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 05 / 03 /2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Provimento nº 001, 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Regulamenta o procedimento a ser adotado para protocolo integrado de petições entre os Estados da Federação.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, INCISOS XV, XIX e XX da LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 104/2012, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros da instituição, bem como da regularidade do serviço,

Considerando a demanda na solicitação das Defensorias Públicas de todo o país no protocolo de petições no Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de regulamentação ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre as Defensorias Públicas dos Estados signatários, relativo ao peticionamento integrado entre os Estados da Federação;

Considerando a adesão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba ao referido Termo de Cooperação Técnica firmado pelas Corregedorias das Defensorias Públicas;

Considerando a necessidade de garantir o acesso à justiça, de forma integral e gratuita, a todos os necessitados, missão conferida pela Constituição Federal à Defensoria Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLVE:

Art. 1º. A Corregedoria-Geral será responsável, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, pela execução do aludido Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º. As petições, documentos e demais requerimentos eletrônicos deverão ser enviados e recebidos através do seguinte e-mail: peticionamentointegrado@defensoria.pb.gov.br.

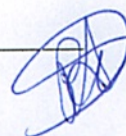
Art. 3º. As petições para processos físicos poderão ser encaminhadas, via correios, devidamente instruídas e assinadas pelo Defensor Público que as redigiu, e com as cópias também autenticadas por este, para o seguinte endereço: Defensoria Pública do Estado do Paraíba/Corregedoria-Geral, Rua Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540.

§ 1º. O acompanhamento do processo será realizado pelo Defensor Público com atribuições na Unidade Jurisdicional respectiva, ou designado pela Corregedoria-Geral.

Art. 4º. As petições recebidas por esta Corregedoria-Geral serão enviadas para protocolo no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) e o comprovante será imediatamente remetido ao Defensor Público solicitante, assim que recebido.

§1º. Será imediatamente comunicado ao Defensor Público solicitante qualquer dificuldade ou problema no protocolo da petição enviada.

Art. 5º. O arquivo contendo a petição e os documentos deverá ser encaminhado em formato "PDF", em tamanho inferior a 1MB e assinado com certificado digital pelo Defensor Público que a redigiu.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º. As petições para distribuição em processo judicial eletrônico – PJE – deverão ser encaminhadas em formato word - “.DOC”, e em tamanho inferior a 1MB.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, o acompanhamento do processo será realizado pelo Defensor Público com atribuições na Unidade Jurisdicional respectiva, ou designado pela Corregedoria-Geral.

§ 3º. O Defensor Público a quem couber assinar a petição para fins exclusivos de protocolo, na unidade recebedora, poderá recusar-se a fazê-lo, fundamentadamente.

Art. 8º. Considerando o caso como medida de urgência, deverá o Defensor Público solicitante destacar tal circunstância no corpo (ASSUNTO) do e-mail, assim como manter contato telefônico direto com esta Corregedoria-Geral no número (83) 3221-6308.

Art. 9º. Os termos da presente regulamentação deverão ser noticiados às Defensorias Públicas dos demais Estados da Federação.

Art. 10º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA

Defensora Pública Corregedora-Geral